

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0059/2024

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador do CPF nº ***.617.229-** e o Diretor de Administração e Finanças **Lindomar de Souza Dutra**, portador do CPF nº ***.039.379-**, **AUTORIZAM** a licitante **CONTRATADA**, abaixo identificada, a fornecer os produtos constantes de sua proposta onde foi sagrada obedecendo a seguintes condições contratuais:

EMPRESA CONTRATADA: MALHAS TOP TRICOT LTDA.

ENDEREÇO: RUA ANGELO BARTELLE, Nº 184

BAIRRO: VICENTINA

CIDADE: FARROUPILHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

CEP: 95.170-010

CNPJ: 13.243.553/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 045/0091511

FONE: (54) 3401-3738 (54) 9.9941-1078

E-MAIL: toptricot@gmail.com

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL: JESSICA DE CARLI

CPF: *.333.930-****

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2024**, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER UNIFORMES PERSONALIZADOS, PARA OS COLABORADORES CEDIDOS E EFETIVOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.**, devendo atender às condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

O valor total contratado é de **R\$ 55.250,70** (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), demonstrado na Planilha Orçamentária proposta pela licitante, sagrada vencedora do Pregão em referência:

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 3	VALOR UNITÁRIO R\$	NR	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
9	Sueter tricot gola V (Feminino)	128,49	TOTAL	92	11.821,08
10	Sueter tricot gola V (Masculino)	128,49	TOTAL	338	43.429,62
Total R\$					55.250,70



I - Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I - Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

II - Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o IPCA apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

I- A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

II- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA; sobretudo quanta as obrigações e encargos sociais, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

III - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

IV- Estando a CONTRATADA em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará a Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

V- Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

VI- Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

I - A Autorização de Fornecimento será de 06 (seis) meses, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar a Autorização de Fornecimento, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - O prazo de entrega:



- a) A CONTRATADA, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, deverá enviar para a SCPAR PSFS, peças correspondentes a cada tamanho, modelo e tecido ofertado no processo licitatório, para confirmação da numeração, devendo essas permanecerem nas instalações da SCPAR PSFS por no mínimo 7 dias úteis ou a combinar com a empresa contratada.
- b) Em até 05 (cinco) dias após a confirmação das medidas, a contratada deverá apresentar amostra da peça fabricada, idêntica a que será fornecida (inclusive logo e demais detalhes especificados) para aprovação;
- c) Em até 60 (sessenta) dias, após a confirmação e solicitação do gestor/fiscal do Contrato para entrega total dos quantitativos solicitados;
- d) A solução de eventuais problemas durante o prazo do fornecimento contratado é de total responsabilidade da licitante Contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a SCPAR PSFS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

I - A SCPAR PSFS, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente licitação.

II - Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

III - Os produtos solicitados deverão ser entregues na **SCPAR PSFS**, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 - Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP: 89240-000, no horário de expediente da Estatal, momento em que será procedida a conferência por Gestor e/ou Fiscais do Contrato.

IV - Os produtos devem ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital em referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.

V - FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

VI - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do transporte, ou defeito de fabricação, no prazo máxima de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da notificação.

VII - A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SCPAR PSFS, obrigando-se a licitante CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo às condições pactuadas.

VIII - O aceite dos serviços pela SCPAR PSFS, não exclui a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela SCPAR PSFS, verificados posteriormente, garantindo-se a SCPAR PSFS as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



IX - A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar junto à CONTRATADA, documentação complementar enviada junto à Fatura/Nota Fiscal, contendo os documentos mencionados na Resolução n.0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS.

X - A licitante CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

I - Os produtos objeto da presente contratação deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

II - Em caso de substituição de algum produto defeituoso, deverá ser feito sem ônus para a **CONTRATANTE**, no mesmo prazo proposto para entrega, contados da notificação.

III - Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I - As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II- 0 pagamento será:

a) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número da Autorização de Fornecimento e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

b) A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

d) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

e) Efetuado mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

f) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

g) O pagamento da fatura será susgado se verificada educação defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

h) O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

h.I-Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

h.II-Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

h.III-Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III - Da Atualização por inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, a época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Emitir Contrato do objeto licitado;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Exercer a fiscalização da entrega por funcionários especialmente designados;

h) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência;

i) Efetuar o pagamento na forma e condições ajustadas;

j) Comunicar os funcionários que os pequenos ajustes ficam por conta de cada usuário;

k) Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

l) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para sua correção;

- m) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade;
- n) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da **CONTRATADA**, para acesso, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do ISPS-Code (International Ship and Port Facility Code / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

II. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Submeter-se a fiscalização por parte da Contratante;
- h) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- i) Fornecer dentro do prazo acordado os respectivos materiais relacionados neste Termo de Referência nos horários estabelecidos pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul - SA;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua comercialização;
- k) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecedor, preposto (s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos itens contratados;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- m) Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais;
- n) A **CONTRATADA**, antes da entrega dos produtos deverá entregar uma amostra para que seja verificada se os materiais atendem às especificações solicitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, previstas nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, para a plena indenização ao erário.

II - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

IV - O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por



ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

V - Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III. do Título 111, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

a) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Nenhum pagamento será realizado a licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

c) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

d) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas às PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 75, inciso do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul – SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira CPF: ***.617.229-** Diretor Presidente (assinatura digital)		Lindomar de Souza Dutra CPF: ***.039.379-** Diretor de Administração e Finanças (assinatura digital)
--	--	--

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 JESSICA DE CARLI
Data: 27/05/2024 09:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jessica de Carli
CPF: ***.333.930-**
Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome	Gislaene dos Santos Castilho	Nome	Evelin do Nascimento Elias
CPF	***.539.859-** (assinatura digital)	CPF	***.710.059-** (assinatura digital)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **XX1F424E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JESSICA DE CARLI** (CPF: 022.XXX.930-XX) em 27/05/2024 às 09:18:14
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 12/02/2024 - 14:37:07 e válido até 11/02/2025 - 14:37:07.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 27/05/2024 às 10:34:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 27/05/2024 às 17:36:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISLAENE DOS SANTOS CASTILHO** (CPF: 969.XXX.859-XX) em 28/05/2024 às 08:24:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:33 e válido até 13/07/2118 - 13:57:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 28/05/2024 às 09:18:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 04/06/2024 às 14:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDA5NF85NF8yMDI0X1hYMUy0MjRF> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000094/2024** e o código **XX1F424E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.